



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.004

BELEM

SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1952

DECRETO N. 1.025 — DE 24
DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Raimundo
Mangabeira da Silva, moto-
rista — padrão M, do Qua-
dro Único.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vista
o processo 723.52 — DP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito
de aposentadoria e disponibi-
lidade, nos termos do art. 192, da
Constituição Federal e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado, a Raimundo
Mangabeira da Silva, motorista —
padrão M, do Quadro Único, lota-
do na Secretaria do Interior e Jus-
tiça, o tempo de cento e setenta
e cinco (175) dias, ou dois
(2) anos, quatro (4) meses e vinte
e cinco (25) dias, de serviço como
praça da Força Aérea Brasileira.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

O Secretário de Estado do Inter-
ior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.026 — DE 24
DE ABRIL DE 1952

Retifica o decreto de
aposentadoria de José do
Vale Bentes, escrivão
— classe J, do Quadro Úni-
co, para concedê-la com os
proventos integrais do car-
go.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições e ten-
do em vista o que consta do pro-
cesso 384/52 — C-29, da Divisão de
Pessoal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o decre-
to de 12 de janeiro do corrente
ano, que aposentou José do Vale
Bentes no cargo de Escrivão —

classe J, do Quadro Único, a fim
de ser a aposentadoria concedida
com os proventos integrais do car-
go, na importância de dez mil e
duzentos cruzeiros (Cr\$ 10.200,00)
anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde
Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Anibal Marques
Respondendo pelo expediente do
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Em 8/4/52

Ofícios:

N. 430, da Secretaria de Educa-
ção e Cultura (propostas de remo-
ção para a Capital, e servir na
SEC) — A D. P. para a lavratura
dos atos autorizados e preparo do
expediente de suplementação da

verba, assim como para, em enten-
dimento com a Comissão de orça-
mento, regularizar o assunto para
o próximo exercício.

N. 766, da Secretaria de
Saúde Pública (laudo da inspeção
de saúde de Everaldo Martin Celso,
guarda fiscal de rendas, para efei-
to de licença) — A D. P.

Em 10/4/52

N. 144, do Comando Geral da
Polícia Militar (proposta de refor-
ma do praça Moisés Lopes Dutra)
— De acordo. Lavre-se o respecti-
vo ato.

Em 12/4/52

N. 145, do Departamento de Se-
gurança Pública (apeando a peti-
ção n. 0501, de Francisco Paes Bar-
reto, funcionário do DESP — con-
tagem de tempo de serviço) — De
acordo. Volte à D. P.

N. 22, do Comando Geral da
P. M. (apeando a petição n.
0532, do 3.º Sargento José Batista
Soares de Lima, solicitando licen-
ça especial) — De acordo. Volte
à D. P.

N. 37, do Serviço de Navega-
ção do Estado (pagamento de pas-
sagens fornecidas ao destacamento
de Itupiranga) — A SEP, para pa-
gamento.

N. 159, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém — Ciente. Arqui-
ve-se.

N. 151, do Departamento de
Segurança Pública (acusa recebi-
mento da circular n. 11/SLJ) — Ar-
quive-se.

N. 162, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém (licença para a Se-
nhora Maria Antonia Rodrigues
vender sorvete) — Agradecer e ar-
quivar.

S/n, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação (informação sobre
número suficiente de engenheiros
para construção de grupos e esco-
las rurais no interior) — Agrade-
cer e arquivar.

Em 19/4/52

Memorandum:

N. 602, do Gabinete governa-
mental (nomeação de João Isaac
Gomes Monteiro para o cargo de
Investigador da Polícia Civil) —
Cumpra-se: 1.º) — A D. P.

Em 22/4/52

Ofícios:

N. 43, da Assembléia Legislativa
(ruimento da ponte que passa sio
Igarapé Jaburuzinho, em Salinópolis)
— Restitua-se à A. L.

N. 265, do Departamento de
Estradas de Rodagem (autos do
inquérito administrativo instaura-
do para apurar a responsabilidade
no alcance havido na Tesouraria
da CER, no ano de 1948) — Depois
de regularizado o expediente com
a juntada dos autos dos ofícios
avulsos, encaminha-se o processo a
P. G. E., para o devido procedi-
mento criminal contra a indiciada.
Dê-se ciência deste despacho ao
Sr. Diretor Geral do DER.

N. 199, da Secretaria de
Obras, Terras e Viação (uniformi-
zação dos motoristas) — Ciente.
Arquive-se.

Em 23/4/52

N. 634, da Secretaria de Educa-
ção e Cultura (proposta de nomea-
ção de Maria de Lourdes Carvalho
Costa, para diretora do grupo es-
colar de Obidos) — Diga a SEC,
sobre a observação da D. P.

N. 149, do Departamento de
Segurança Pública (proposta de
exoneração do escrivão de polícia
em Afuá) — Lavre-se a exonera-
ção.

N. 23, do Instituto de Edu-
cação do Pará (proposta de nomea-
ção de 8 inspetoras de alunos) —
De acordo. A SEC, para o parecer
pedido pela D. P.

N. 694, da Secretária de Sau-
de Pública (laudo da inspeção mé-
dica de Teixeira, polícia sanitária da
SSP) — De acordo. Volte à D. P.

Petição:

Em 24/4/52

0616 — Adamir Machado Freire,
professora, em Santarém (pedido
de exoneração) — A D. P.. Lavre-se
a exoneração.

0617 — Antonieta Castro, profes-
sora — Santarém (pedido de exo-
neração) — A D. P.. Lavre-se a
exoneração.

0618 — Helena Imbiriba Lisboa,
professora — Santarém (pedido de
exoneração) — A D. P.. Lavre-se
a exoneração.

0619 — Tamar de Andrade No-
gueira, professora — Santarém
(pedido de exoneração) — A D. P..
Livre-se a exoneração.

Carta:

N. 71, de Maria de Andrade —
Igarapé-açu (providências) — Aguar-
dar em carteira as informações já
pedidas.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. General Governador do Es-
tado

Ofícios:

N. 3513, do Departamento de
Educação e Cultura (demissão da
professora Maria Leonor Tavares
Martins, por abandono de cargo)
— Demitir, de acordo com o pare-
cer supra.

N. 52, da Empresa de Trans-
portes Aéreos Norte do Brasil, S/A
(proposta de execução de linhas
aéreas regulares de penetração no
território deste Estado) — De
acordo.

Em 7/4/52

Carta:

N. 63, de Joaquim Rodrigues de
Sousa (solicitação sejam localizados
seus irmãos Amadeu Rodrigues de
Sousa e Raimundo Nonato de Sou-
sa) — Ao Departamento de Segu-
rança Pública para atender.

Em 17/4/52

Ofício:

N. 128, da Inspeção da Guarda
Civil (ocorrências com veículos) —
A Delegacia de Trânsito para punir
o motorista do ônibus, pois o
mesmo estava em cima da ponte
existente na rua, impedindo dessa
forma que outros veículos à sua
retaguarda entrassem na referida
rua.

Em 22/4/52

Petição:

0425 — Maria Rodrigues Braga,
professora normalista, ocupante do
cargo de Orientadora de Ensino
(licença especial) — Deferido.

Em 24/4/52

Ofício:

N. 720, do Departamento Esta-
dual de Águas (anexo o laudo de
inspeção de saúde de Antonio Vi-
cente Batista, lenheiro — pedido
de licença) — Deferido.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

—As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL

COLÉGIO ESTADUAL "PAIS DE CARVALHO"
N. 57
Belém, 19 de abril de 1952
A Diretoria da Imprensa Oficial recebeu o seguinte ofício:
Senhor Diretor Ossian Brito:
Tenho o prazer de expressar a V. S. os agradecimentos deste Colégio, pela colaboração que vem

prestando a Imprensa Oficial, sob sua eficiente direção, a minha administração, atendendo, dentro do curto prazo, as requisições de material escolar necessário ao bom funcionamento dos serviços gerais públicos estabelecimento. Valho-me desta oportunidade para reafirmar a V. S. os meus protestos de apreço e consideração. — (Ass. Prot. Maria Amélia Ferro de Souza, diretor.)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 29 — DE 22 DE ABRIL DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que os escrivães de Coletorias Srs. José Cavalcante de Albuquerque, de Irituia e Artur de Souza Leal, de São Caetano de Odivelas, os quais foram designados pela Portaria n. 5, de 5 de janeiro último, para prestarem serviços junto a Secção de Coletorias na Divisão de Receita, voltem às suas funções nas Coletorias onde estão lotados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 23 de abril de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Prefeitura Municipal de Baião (solicitando remessa de sementes de algodão) — Ao Departamento de Produção, para anotar e informar.

—Instituto Lauro Sodré (solicita empenho) — A Divisão de Material, para atender.

—Eudoxia de Jesus Alves (pedindo por empréstimo da Caixa de Montepio, a importância de Cr\$ 3.000,00, para ser descontada em prestações mensais) — Ao Sr. General Governador, com a informação da D. D., que esta Secretaria de Estado ratifica.

—Almir Trindade — Encaminhe-se à Biblioteca e Arquivo Público, a cujo Diretor solicito certificar o que constar dos livros remetidos pelo antigo Departamento de Finanças.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de diárias) — A D. D., para os devidos fins.

—União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável a um auxílio de Cr\$ 500,00.

—Coletoria Estadual de Ponta de Pedras — De acordo com o parecer da S. F. e da P. F. Dê-se ciência ao Coletor consultante.

—Gabinete do Governador — Dar ciência às repartições subordinadas.

—IBM World Trade Corporation (proposta para prestação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade) — A Superintendência da Fiscalização, através da Recebedoria de Rendas, para dizer.

—Instituto Lauro Sodré (solicitando pagamento da conta da Sociedade Industrial de Máquinas Pékima Ltda.) — A Divisão de Material, para empenhar até o limite da dotação, devendo, após devolver o expediente a esta Secretaria, para os posteriores de direito.

—Gabinete do Governador (folha de pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa.

—Raimundo Wanseler Paes de Castro (solicitando reintegração) — Informe a Recebedoria de Rendas.

—Anibal Fonseca de Figueredo — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Divisão de Despesa (Jaão Ferreira Bentes e Aiarico Alves Monteiro (solicitando pagamento da gratificação) — Defiro o pedido. A D. D., para os devidos fins.

—Adília Bitencourt Alves da Cunha (restituição de montepio) — Indefero o pedido, em face da manifesta caducidade em que incorreram as contribuições da requerente, conforme realça o parecer da D. D.

—Secretaria de Educação e Cultura (remetendo conta de hospedagem no Hotel Central — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Clotilde Raiol Bitencourt — A decisão do Sr. General Governador, com o parecer da D. D., que esta Secretaria de Estado ratifica.

—Alfredo Pinto Coimbra (pagamento de gratificação) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça.

—Eurico Maria Krautler — A Divisão de Contabilidade, para informar sobre recursos.

—M. Leão — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e material) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos) — A Divisão de Material, para atender.

—Departamento de Produção (remessa de relação do material permanente) — Ao avaliador Nobre, para avaliação.

—Divisão de Receita (duodécimo do mês de abril), David de Souza Amorim, Pécio Franckin de Souza, Nicolau da Cunha Lauzid (frequência), Grupo Escolar Placidia Cardoso, Orfanato Antonio Lemos, Raimunda Pardaui Xavier, Araci Borralho de Medeiros, Maria Iolanda Cabral de Magalhães, Rita Cardoso Ferreira, José Lopes de Queiroz, Osmarina Colares Braga — A D. D., para os devidos fins.

—Divisão de Receita (relação dos réditos), Orfanato Antonio Lemos (balancete de março p. p.), Benedito Cordovil Pinto (restituição de montepio) Joselino Benício Aires (restituição de montepio) — A D. C., para exame e parecer.

—Jacemir Fernandes de Almeida — Deferido. A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Serviço de Cadastro Rural (remessa da relação do material de consumo) — A D. M., para providenciar dentro da dotação orçamentária.

—Secretaria de Educação e Cultura (requisição de mobiliário) — A D. M., para empenhar a quantia de cinco mil cruzeiros, a conta da verba competente, para remessa do Prefeito de Conceição de Araguaia, que é o presidente do Conselho Escolar.

—Divisão de Material (conta de P. Martini & Cia., A. Ramos & Cia.) — A D. D., para providenciar.

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 24 de abril de 1952	2.135.927,30
Renda do dia 25 de abril de 1952	699.110,10
SOMA	2.835.037,40
Pagamentos efetuados no dia 25/4/52	515.468,40
SALDO para o dia 25/4/52	2.319.569,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.132.091,10
Em documentos	1.137.477,90
TOTAL	2.319.569,00

Sistem (Pará), 25 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro Visto

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 26 de abril de 1952

A Divisão de Despesa do S. E. e F. pagará na data acima das 8 as 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Grupo Escolar Barão do Branco (folha suplementar de março).

DIARISTAS E CUSTEIROS:
Serviço de Transporte do Estado, Direção do Material, Presidência São José, Escola Profissional Laurindo Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Campo Agrícola de Ananindeua, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

AUXÍLIOS:
Escola do Serviço Social do Pará, Departamento do Câncer e Serviço de Assistência à Infância.

DIVERSOS:
Colônia de Marubá, Escola de Enfermagem do Pará, Deputado Augusto P. Corrêa, João Besouro, Basílio Rodrigues Vieira, Izabel Alves da Silva e Prefeitura Municipal de Belém.

ALUGUEIS DE CASAS:
Aluguéis de casas ocupadas com Estabelecimentos Públicos.

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Esposinho, chefe desta Seção, loco público que por Miguel Antonio de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 15 de agosto de 1937, em vigor, foi adquirida por compra uma sorte de terras devolutas, prevista para a Indústria de Alumina, sítio na 25ª Colmeia — 52ª Terra — 62ª Município, no município de Juruti, Distrito, com as seguintes indicações e limites: — a) uma sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Tapajós de "Juruti-Velho", medindo 2.500 metros de frente por 2.500 metros de fundos, limitadas pela frente, com o citado "Juruti-Velho", pelo lado de baixo, com o Igarapé denominado "Igarapé-Redondo" pelo lado de baixo, com o Igarapé denominado "Igarapé-Miri", conhecido vulgarmente por "Igarapé "Assuzinho"; e pelos fundos, com a "Boia-Grande do Miguel".

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Pará, 22 de abril de 1952.

O Oficial, João Matta de Oliveira.
(T. 2836 — 264 - 6 e 103 — Cr\$ 120,00)

estabelecido, 15 unidades de liberação, o petróleo bruto, as emulsões, o querosene e os óleos minerais combustíveis e lubrificantes, simples, compostos e emulsivos, bem como o gás liquefeito de petróleo, posteriormente incluído no mesmo regime pelo Decreto n. 28.679, de 25 de setembro de 1950.

2 — Consoante, ainda o Decreto n. 4.071, as mercadorias acima referidas só poderão ser objeto de importação, distribuição e comércio, no país, quando satisfizerem às especificações adotadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, devendo os interessados solicitar a este Órgão prévia autorização para o exercício daquelas atividades, mediante requerimento devidamente instruído e o pagamento da respectiva taxa.

3 — Os importadores dos combustíveis fluidos acima especificados, quando destinados à distribuição e ao comércio, estão obrigados, no que se refere às respectivas instalações:

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Excmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidando Sr. Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador "B" padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Itaperaci, ora adido à Seção de Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua reabilitação, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de falta proveda ou coação ilegal, ser promovida sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUZA — Secretário Geral.
(G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 4, 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/5/52).

a) A apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo discriminação minuciosa das instalações existentes e sua localização, bem como projeto das que pretendam construir, para carga, descarga, transporte, depósito e embalagem das mercadorias a importar.

b) A fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que este solicitar, relativamente à natureza, quantidade e características das mercadorias recebidas e mantidas em depósito nas suas instalações.

4 — Os distribuidores dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo estão sujeitos, da mesma forma, às seguintes obrigações:

a) Fazer prova, perante o Conselho Nacional do Petróleo, de que dispõem de instalações apropriadas e de capacidade bastante para o depósito das diversas mercadorias.

b) Apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo discriminação minuciosa dos depósitos que possuírem, com a respectiva localização.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
CIRCULAR N. 1-52
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1952

Instalações para armazenamento e distribuição dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo

Nos termos do Decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1939, que regulamentou o abastecimento nacional do petróleo, — declarado de utilidade pública pelo Decreto-Lei n. 395, de 29 de abril de 1932. — estão sujeitos ao regime nê-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições:

- 1031 — Circa da Silva Monteiro (requerendo compra de terras à margem de E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.
- 1109 — Antenor Moreira de Souza (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. E.
- 1103 — Maria do Carmo Mendonça (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. E.
- 1093 — Almir Moraes (pedindo a designação do agrimensor Francisco Lobo para demarcar as terras que lhe foram licenciadas em Marabá) — Diga o S. C. E.
- 0964 — Solon Benemond (expondo os motivos por que não foi transacionado o vapor "Hilário") — Arquite-se.
- 515 — Aulalia Carneiro Lopes (requerendo título provisório do terreno que lhe foi concedido por bilhete de localização em Ararindeua) — Como pede. Ao Serviço de Terras.
- 1095 — Inácio Vidinha de Oliveira, mestre do "5 de Outubro" (requerendo férias) — De acordo com a informação do S. N. E. para atender.
- 1101 — Antônio da Silva Monteiro (requerendo uma sorte de terras na E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.
- 1103 — Artur Alves de Souza (referente ao licenciamento de um seringa em Altamira) — Arquite-se. Ao S. C. E.

Em 24/4/52

Ofícios:

- N. 92, do Departamento Estadual de Águas (solicitando reparos na estação de tratamento de águas) — Ao D. E. A. para organizar a relação das obras.
- N. 99, da Biblioteca e Arquivo Público (solicitando providências) — Ao D. E. A.
- N. 31, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento para prestação de contas) — Encaminhe-se à S. E. F.
- N. 140, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde para Manoel Fernandes Gomes) — Restitua-se ao D. E. A.

—N. 46, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo conta de A. Leal & Cia.) — A Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 9, da Prefeitura Municipal de Ourém (sobre a mudança daquela Prefeitura) — A Secretaria do Interior e Justiça.

—N. 59, da Recebedoria de Rendas (solicita providências) — Volte à Secretaria de Economia e Finanças para mandar adiantar a importância de Cr\$ 50.000,00 pois não posso retirar dos duodécimos esta importância.

—N. 35, da Prefeitura Municipal de Bujará (sobre designação da língua patrimonial) — Ao conhecimento do Prefeito Municipal.

—N. 29, do Educandário Monteiro Lobato (comunicando não existirem os lotes 315 e 213 da planta topográfica da I. de Cotijuba) — Arquite-se.

Em 25/4/52

S'n. do Juiz de Direito da 5ª Vara e Diretoria do Fórum solicitando parecer no "barrão" do Juiz da 5ª Vara — Restitua-se ao Sr. Dr. Juiz de Direito.

—N. 23, da Coletoria Estadual de Camévia (acusando recebimento do ofício n. 29 e respondendo o mesmo) — Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

—N. 180, do Departamento Estadual de Águas (faz solicitação) — Junte a este expediente o anterior protocolado sob o n. 825/52.

—S'n. do Matadouro do Maguari (encaminhando duas contas no valor de Cr\$ 1.512,00 e Cr\$ 2.712,00, respectivamente, a favor da Importadora de Ferragens S. A. e oficinas Santa Rita) — Encaminhe-se à S. E. F. com pedido de empenho e pagamento.

—N. 181, do Departamento Estadual de Águas (remetendo análises de água) — A S. S. P. Memorandum:

—N. 635, do Gabinete do Governador (pedindo entrega ao D. F. L. de uma pequena locomotiva que está na margem da estrada do Utinga) — Ao D. E. A.

—N. 634, do Gabinete do Governador (solicitando a entrega ao D. F. L. de um motor Diesel depositado no Utinga) — Ao D. E. A.

—N. 633, do Gabinete do Governador (solicitando a entrega ao D. F. L. de um gerador monofásico que se acha depositado no Utinga) — Ao D. E. A.

e) Fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que lhes forem solicitadas, relativamente à natureza, quantidade, procedência e destino das mercadorias distribuídas ou vendidas.

5 — No que diz com as instalações em causa, cumpre ao Conselho Nacional do Petróleo, — na forma do artigo 10.º, alínea A, do Decreto-Lei n. 533, de 7 de julho de 1933, e dos artigos 1.º, 12 e 13 do Decreto n. 4.071 acima citado, — aprovar previamente qualquer projeto a elas referente, e fiscalizar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos:

a) A execução dos projetos aprovados de instalações de qualquer natureza relacionadas com o abastecimento nacional do petróleo.

b) As operações técnicas relativas ao funcionamento dessas instalações.

c) As medidas de proteção à saúde e à vida dos operários.

d) A conservação e segurança das instalações, e as medidas de precaução contra danos às propriedades vizinhas, ocasionados por derrame, incêndio ou explosão.

6 — Os infratores das disposições contidas no Decreto n. 4.071 estão sujeitos às penalidades previstas nos seus artigos 15 e 16, mediante instauração de processo administrativo, que se regerá pelas normas estabelecidas nos artigos 17 e seguintes do mesmo decreto.

7 — Nessas condições — tendo em vista o perfeito controle das instalações em causa, bem como a uniformização e o mais rápido processamento dos pedidos de autorização para a construção, ampliação, demolição ou modificação de quaisquer instalações de armazenamento ou distribuição dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo —, deverão os interessados observar as seguintes normas:

a) Apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo,

instruído com os dados abaixo: —

* Nome e endereço do interessado.

* Número do respectivo Título de Autorização, como importador ou distribuidor.

* Localidade, Distrito, Comarca, Município e Estado, ou Território, em que estão situadas ou em que pretende o interessado construir as instalações em causa.

* Descrição minuciosa das instalações já existentes na localidade, quando for o caso.

* Descrição detalhada das novas instalações, com indicação da respectiva finalidade e prazo estimado para a sua conclusão.

* Natureza, características e capacidade de armazenamento dos produtos manipulados nas instalações existentes, ou a manipular nas projetadas.

* Tipo, características e prefixo de cada tanque, bem como a sua capacidade em litros e em barris, com indicação do produto que o mesmo já armazena ou deverá armazenar.

* Dispositivos e aparelhamento de segurança, já existentes ou projetados, particularmente contra incêndio ou derrame, inclusive tipo e quantidade dos extintores de fogo.

* Qualquer outro esclarecimento necessário ou complementar.

a) Anexação dos seguintes desenhos, em três vias:

* Plantas estruturais dos tanques projetados (teto, fundo e detalhes).

* Planta baixa do depósito, com indicação dos espaçamentos entre os tanques.

* Detalhes das bacias de proteção, com indicação das respectivas capacidades.

* Planta de localização do depósito, com indicação das fortificações, linhas férreas, rodovias, aeroportos, portos, rios, canais, pontes, depósitos de inflamáveis, estabe-

lecimentos militares, instalações industriais, aglomerações urbanas, mananciais de água potável, etc., situados nas suas imediações (em um raio de 100 metros), os quais deverão figurar na planta com as distâncias devidamente cotadas entre si e em relação ao depósito em causa.

* Plantas e detalhes das demais instalações e construções complementares.

c) De acordo com as convenções usuais, os desenhos anexados deverão indicar em preto as instalações existentes, em vermelho as que devem ser construídas e em amarelo aquelas a serem demolidas.

d) Quando se tratar da construção de novas instalações, ou da extensão da área já ocupada, tanto para carga ou descarga, como para transporte, armazenamento e embalagem dos produtos, deverão os interessados anexar, também, ao requerimento o alvará de licença da Prefeitura local, em original ou cópia fotostática legalizada, bem como, se for o caso, prova da autorização concedida pela administração portuária da localidade ou do proprietário do terreno.

e) Todos os papéis deverão estar devidamente selados, na forma da legislação vigente, convindo observar que será devido em dôbro o selo de folha, quando esta exceder de 22cm. por 33cm..

f) Os requerentes deverão, outrossim, observar as seguintes disposições do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 6.º Nos traba-

lhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos é obrigatória, além da assinatura, pre-

cedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subcrever".

"Parágrafo único. Não serão recebidos em juízo e nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, quaisquer trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, com infração do que preciptua este artigo".

g) O Conselho Nacional do Petróleo, ao conceder as autorizações solicitadas, estabelecerá os prazos e demais condições que julgar conveniente.

8. A partir de 1.º de maio próximo vindouro, somente serão protocolados no Conselho Nacional do Petróleo os pedidos de autorização que observarem o disposto nas alíneas b, c e f do item anterior. As petições em desacordo com as demais normas acima estabelecidas não terão andamento neste Órgão, do que se dará ciência aos interessados, para no prazo de sessenta dias sanarem as falhas verificadas, sob pena de arquivamento das petições.

9. As normas acima aplicam-se, também, às instalações para armazenamento e manuseio de álcool anidro de produção nacional, quando destinado à mistura com as gasolinas, importadas ou produzidas no país.

10. Ficam sem efeito, a partir da data da vigência da presente Circular, todas as instruções ou normas anteriores que disponha sobre a matéria. Presidente interino.

(a) Plínio Cantanheide —

(Ext. — 25,26 e 27,4)

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Importação e Representações Amazônia S.A., realizada em 22 de abril de 1952.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às oito (8) horas, na sede social da Importação e Representações Amazônia S.A., à rua Santo Antonio número cento e três (103), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Acionistas. Sr. Tor Evald Wilhelm Janer, suéco, casado, proprietário, residente no Distrito Federal, à praia do Botafogo número cento e trinta (130), décimo sexto (16.º) andar, representado por seu bastante procurador, Sr. Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente na capital de Estado de S. Paulo, à rua Clemente Alvaros número trezentos e sessenta e dois (362) conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada à fls. 124v. do livro quinhentos e cinquenta e seis (556) das notas do tabelião Ataíba Corrêa Dutra do quinto (5.º) officio na cidade do Rio de Janeiro, portador de oitocentas e vinte e cinco (825) ações; Tor Ragnar Janer, suéco, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à rua Republica do Perú número cento e noventa e três (193), apartamento oitenta e um (81), representado por seu bastante procurador, Sr. Francisco José Donato, acima identificado, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às fls. 125v. do livro quinhentos e cinquenta e seis (556) do tabelião Ataíba Corrêa Dutra do quinto (5.º) officio da cidade do Rio de Janeiro, portador de quatrocentas e oitenta e cinco (485) ações; Lars Wilhelm Janer, suéco, casado, comerciante, residente no Dis-

trito Federal à avenida Epitácio Pessoa número três mil setecentos e cinquenta e dois (3.752), representado por seu bastante procurador, Sr. Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às fls. cento e vinte e cinco (125) do livro quinhentos e cinquenta e seis (556) das notas do tabelião Ataíba Corrêa Dutra, do quinto (5.º) officio da cidade do Rio de Janeiro, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Erik Svedelius, suéco, casado, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Luxemburgo número cento e quatro (104), conforme procuração de dezoito (18) de junho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), lavrada às fls. duzentas e vinte e cinco (225) do livro número oitenta e quatro (84) das notas do tabelião Antonio Tupinambá Vampre, 14.º tabelião da comarca de São Paulo, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127), nesta Capital, portador de cinquenta (50) ações; doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à avenida Estados Unidos número quinhentos e vinte (520), na cidade de São Paulo, portador de vinte (20) ações; Francisco José Donato, já identificado, residente à rua Clemente Alvaros número trezentos e sessenta e dois (362), na cidade de São Paulo, portador de dez (10) ações; Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à avenida 15 de Agosto (Edifício dos Comerciantes), nesta Capital, portador de dez (10) ações; Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Capital à travessa Rai Barbosa número

quinhentos e sessenta e dois (562), portador de dez (10) ações; Fabio A. procurador lavrada pelo tabelião Ataíba Corrêa Dutra, tabuado com a firma do referido tabelião reconhecida pelo tabelião Conducurú, enquanto a procuração lavrada pelo tabelião Antonio Tupinambá Vampre tem a respectiva firma reconhecida pelo tabelião Edgar da Gama Chermont.

Representada, assim, a totalidade do Capital Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal que convidou para Secretário o Diretor Eduardo Monteiro. Constituída a Mesa, observou o Sr. Presidente que a Assembléia fôra convocada comanda a Lei e que os avisos aos Acionistas haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Folha do Norte"; no primeiro, nos dias treze (13), quinze (15) e dezesseis (16) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) e no segundo nos mesmos dias de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) e estavam assim redigidos: — "Importação e Representações Amazônia S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Importação e Representações Amazônia S.A., para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às oito (8) horas do dia 22 do corrente mês, na sede social à rua Santo Antonio número cento e três (103), nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951), conforme Balanço de monstração da conta de Lucros & Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para 1952;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

a) Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951), conforme Balanço de monstração da conta de Lucros & Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

Observou o Sr. Presidente que a matéria constante dos itens a e f, inclusivé, da Ordem do Dia, fôra publicada no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Folha do Norte", nos dias treze (13), quinze (15) e dezesseis (16) de abril do corrente ano. Depois disso, determinou o Sr. Presidente que eu, Secretário, fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Provincia do Pará" no dia dezessete (17) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de acôrdo com as exigências da Lei.

Concluída essa leitura, o Sr. Presidente anunciou a discussão e votação, de um de cada vez dos aludidos documentos, os quais fôram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte do trabalho, isto é, ao item b da Convocação, o Sr. Presidente anunciou que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), suspendendo, para isso, a Sessão e distribuindo, para esse fim, as respectivas cédulas. Reiniciados os trabalhos e recolhidas as cédulas procedeu-se à contagem dos votos, verificando-se terem sido reeleitos os Srs.: Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, proprietário, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127) nesta Capital e Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à avenida 15 de Agosto (Edifício dos Comerciantes), nesta Capital, ambos como membros efetivos da Diretoria; Manuel Cardoso Junior, brasileiro, casado, mecânico, residente à travessa Conde Luiz Bentes número duzentos e vinte e seis (226), nesta Capital e Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residen-

te nesta Capital, a travessa Rui Barbosa número quinhentos e sessenta e dois (562), ambos como suplentes da Diretoria. O Sr. Presidente anunciou a seguir a terceira parte ou seja o item e da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Havendo sido procedida de maneira idêntica à do item b, a eleição do Conselho, constatou-se haverem sido reeleitos os senhores: Dr. Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, residente à travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e vinte (620), nesta Cidade; Dr. Cláudio de Mendonça Dias, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida Generalissimo Deodoro número setecentos e setenta e um (771) nesta Cidade; José Emilio Leal Martins, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Cidade à avenida Nazaré número duzentos e cinquenta e cinco (255), para membros cinco (255), para membros efetivos e para suplentes os Srs.: Orlando Dias Carneiro, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Conselheiro Furtado número duzentos e trinta e dois (232); Sr. Henrique Santos Antunes, brasileiro, casado, proprietário, contador, residente à rua dos Mundurucús número setecentos (700) e o Sr. Amaro Maurício Marques, brasileiro, casado, contador, residente à travessa Piedade número duzentos e quinze (215), nesta Cidade. Em seguida, passou-se ao item d da Ordem do dia, isto é, a fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. Então, o Sr. Presidente deu a palavra a quem deia quizesse fazer uso. Com a palavra, o Dr. Paulo Quartim Barbosa propôs que sejam os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal efetivos, fixados na seguinte forma: Diretor — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Socie-

dade; Diretor — Eduardo Monteiro — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Sociedade; sendo que tais participações serão calculadas no ato do fechamento do Balanço Geral do exercício, podendo entretanto, qualquer dos Diretores retirar até um terço (1/3), aproximadamente, da respectiva participação, no curso do exercício; honorários dos membros do Conselho Fiscal: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais, cada, a serem pagos trimestralmente. Dita proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, disse o Sr. Presidente que, em face do resultado a que se chegou considerava empossados, desde logo, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de que se trata. O Sr. Presidente anunciou a quinta parte da Ordem do dia, isto é, a discussão e aprovação das reservas criadas. O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Francisco José Donato para falar sobre a matéria do item em discussão. Com a palavra o Sr. Francisco José Donato, baseando-se nos resultados alcançados no exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951), verificados no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, já aprovados por unanimidade, propôs, em face da plena consolidação da situação econômica e da consequente necessidade de maior expansão dos negócios da Sociedade, que seja dos lucros líquidos apurados, apartada a soma de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), como Reserva para aumento do Capital Social, visto se tornar um imperativo inadiável tal aumento para que a Sociedade possa enfrentar o vulto crescente das importações dos motores e mercadorias do seu comércio. Posta em discussão a proposta foi unanimemente aprovada. Por fim, o Sr. Presidente anuncia o último item da Ordem do dia, isto é, o da letra f — o que mais ocorrer. Pede a palavra o Dr. Paulo Quartim Barbosa a qual lhe é concedida pela Presidência. Com a palavra o referido Senhor solicitou à Assembléa

tomar conhecimento das gratificações no montante respectivamente de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) concedidas ao Diretor Eduardo Monteiro e Senhor Manoel Cardoso Junior, técnico da Oficina Mecânica desta Sociedade, na forma verbalmente autorizada pelos Senhores Acionistas, requerendo ao Sr. Presidente submetê-las à ratificação da Assembléa. Atendendo a quanto solicitado, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria e submeteu à Assembleia o pedido de ratificação, a qual foi unanimemente concedida. Com a palavra o Diretor Sr. Eduardo Monteiro, secundando o pensamento da Diretoria, pediu à Assembléa que examine e aprove uma política comercial a ser adotada pela Sociedade, baseada no desenvolvimento de novas agências e representações nacionais, sem prejuízo das estrangeiras, afim de contra-balançar a quase total dependência em que a mesma se acha da importação estrangeira, dadas a delicadeza da situação internacional e as dificuldades crescentes no intercâmbio com o Exterior. Submetida ao plenário, a proposta foi aprovada por unanimidade. Neste ponto, pede a palavra, pela ordem, o Acionista Sr. Francisco José Donato e disse que desejava propôr um voto de louvor à Diretoria pelo bom encaminhamento dos negócios sociais, de que nos dá notícia o Balanço Geral. Posta em discussão essa proposta e ninguém fazendo uso da palavra o Sr. Presidente proclamou-a aprovada.

Havendo se esgotado a matéria contida no Ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Reiniciados os trabalhos esta Ata foi lida e aprovada unanimemente e, por isso, vai assinada pelos membros da Mesa e demais Acionistas presentes à Reunião, dela se extraindo, oportunamente, cópias autênticas para as publicações e os arquivamentos previstos em Lei.

— ao Eduardo Monteiro Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Francisco José Donato, por si e p. p. de Tor Ewald Wilhelm Janer, Tor Ragnar Janer, Lars Wilhelm Janer e Erik Svedelius, Paulo Quartim Barbosa e Ruben Borges Martins

Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica, extraída das fls. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24 do Livro de Atas das Assembléas Gerais, da Importação e Representações Amozônia S.A.

Belém do Pará, 23 de abril de 1952. — (aa) Eduardo Monteiro, Secretário Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Presidente.

(Ext. — 264)

COMPANHIA PARAENSE DE
CONSTRUÇÃO S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 30 de abril de 1952, às 14 horas, na sede social, à Travessa Rui Barbosa, 505. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- 1) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem assim sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários;
- 3) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1952.

Companhia Paraense de Construções, S.A. — Afonso Azevedo Filho, Diretor-Tesoureiro.

(T. 2820 - 24,25 e 264—Cr\$ 120,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Fábrica de Gêlo Nossa Senhora de Nazaré Ltda., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º and., da parte do Banco Moreira Gomes S.A., para efeito de falência, por falta de pagamento a nota promissória de valor de Duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 248.000,00), por V. S. emitida a favor do Banco apresentante, e os infimo e notifico, ou a quem legitimamente o represente, para pagar em dia a dita nota promissória, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado no prazo de dentro do prazo legal.

Belém, 25 de abril de 1952.

Dr. Alete do Vale Veiga, Oficial.

(T. 2835 — 264 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SABADO, 26 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.586

PORTARIA N. 10
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, do cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Corregedoria Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal, o Sr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.
Cumpra-se, dê-se ciência e registre-se.
Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

PORTARIA N. 11
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Promover a funcionária Maria Salomé de Araújo Novais, Auxiliar de Escritório — padrão D, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para o cargo de Dactilógrafo — padrão E, lotada na Corregedoria de Justiça do mesmo Tribunal, vago com a exoneração, a pedido, de Sebastião de Jesus Lima.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

PORTARIA N. 12
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Nomear Nair Agripina Gomes de Melo para exercer o cargo de Auxiliar de Escritório — padrão D, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, vago com a promoção de Maria Salomé de Araújo Novais.
Cumpra-se, dê-se ciência e registre-se.
Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

PORTARIA N. 13
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Nomear José Maria de Barros Moura para exercer o cargo em substituição de Auxiliar de Escritório — padrão D, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, enquanto durar o impedimento da titular, Amélia Catarina Lobo Pinheiro.
Cumpra-se, dê-se ciência e registre-se.
Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

14.ª Conferência Ordinária, do Tribunal Pleno, realizada em 18 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.
Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Valente Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pêlico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Embargos civis
Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Moeller Fischer & Cia. do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Palmécio Cominho Lopes, a seu favor — Pelo Desembargador Presidente.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Silvio de Jesus Lima; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª — Idem, idem.

Capital — Reclamante, Clara Nogueira da Silva Ribeiro, pela Assistência Judiciária; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Mandado de Segurança

Marabá — Requerente, Florencio Alves Cavalcante; requerido, o Dr. Juiz de Direito da comarca — pelo Desembargador Jorge Hurley.

Agravo em mesa

Capital — Agravante, Juracy Ataíde Conceição, agravado, o Dr. Desembargador relator do venerando Acórdão n. 21.103 — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Alberto da Silva Barros, a seu favor — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante Luizza Farias Penna; pacientes, Manoel da Costa Penna, João da Costa Penna e Guilhermino Alves Marinho — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante Pedro Ferreira Cardoso, a seu favor — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito sobre a prisão do paciente e também ao Diretor do Hospital Juliana Moreira sobre o que consta a respeito do paciente, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante, Waldomiro Augusto Gonzaga, a seu favor — Solicitar novas informações ao Dr. Juiz de 8.ª Vara, sobre a data da pronúncia do paciente, unanimemente.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Domingos Queiroz Vasques; paciente, Luiz Mendes da Silva — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante José Torquato Bricio; paciente, Osmar de Carvalho Serra — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante, Maria de Jesus Falcão; paciente, Eduardo Falcão da Silva e Pedro Gondim da Silva — Identica decisão a anterior.

Idem, idem — Impetrante, o bacharel José Leproust Bricio; paciente, Adélino Gonçalves — Identica decisão a anterior. Reclamação cível — Capital — Reclamante, Antônio Joaquim da

Cruz Filho; reclamando, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Identica decisão a anterior. "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel José Marques dos Santos, a favor de Feliciano Araújo Panfoca — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Souza, contra o voto do Desembargador Inácio Guilhon que denegava a ordem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.140

Apelação Cível da Capital
Apelante — firma comercial A. L. Silva & Companhia.

Apelado — Eneclino Pôncio Alves.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelantes, A. L. Silva & Cia. e, apelado, Eneclino Pôncio Alves.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 34 como parte integrante deste, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos, que estão de acordo com o direito e com as provas dos autos.

O direito de locador ou de proprietário de reter o pedido para uso próprio é estabelecido de modo expresso na lei do inquilinato vigente.

O apelado, na notificação que fez aos apelantes, alegou que, o proprietário do prédio, precisava dele para seu uso próprio, fundado no dispositivo legal estabelecido no inciso II do art. 15 da Lei n. 1.300 em vigor. E a inicial foi baseada nos termos expostos na cit. notificação.

O apelado provou que o prédio é de sua propriedade, e a retomada se funda na necessidade que tem de nele instalar o seu consultório dentário, cuja aparelhagem se acha encaixotada, à espera do prédio para a devida montagem. Tudo isso está provado pelos docs. de fls. e fls. e pela perícia de fls.

O A. fez referência, na inicial, ao inciso II do cit. art. 15, que diz respeito ao fato de o proprietário residir ou utilizar prédio alheio.

E, por isso, os apelantes, alegando que o prédio em que reside o apelado é próprio, de vez que é de sua mulher e, portanto, do casal, dizem que há manifestação contraditória entre a pretensão do A. e a realidade dos fatos. E por esse motivo deve ser julgada improcedente a ação.

Não procede essa argumentação. Porque o proprietário, que reside ou se utiliza de prédio alheio, quer em prédio próprio tem o direito de retomá-lo para seu uso. Se alheio, não é obrigada a provar a sinceridade do pedido; se próprio, deve provar a necessidade que tem do prédio. Já se vê, que em qualquer dos casos, o direito à retomada lhe é reconhecida pela lei (incisos II e V, do art. 15, da Lei n. 1.300).

Se aceitarmos que é próprio, pelo fato de o prédio em que reside ser do casal, por ser de sua mulher, o A. apenas tinha que provar a necessidade do seu pedido. Se julgarmos alheio, por ser adquirido por sua mulher e ser ignorado o regime de bens, o direito do A. a retomada é amplo, sem restrição alguma.

Por qualquer forma que se encare a situação do apelado, em face do prédio em que reside, ele, como proprietário do prédio em que residem os apelantes, tem o direito de pedir-lo para uso próprio.

A expressão — uso próprio — deve ser acolhido no sentido amplo, abrangendo não só a residência, como a utilização do prédio para a profissão do seu proprietário. Assim ensinam os tratadistas e entendeu a jurisprudência.

Eliezer Rosa, em sua Breves Notas à lei do inquilinato, assim se expressa a respeito, referindo-se ao art. 15 e seus incisos da lei em vigor: "Nos itens II, IV e V, do art. 15, distingue a lei a residência da ocupação, e fala em residir ou ocupar."

A ausência desta distinção na lei revogada deu uso a muita discussão, como, por exemplo, quando o comerciante que tinha estabelecimento em parte do prédio, pedia a outra parte para ampliar o seu negócio. Alegava-se em tais casos que só era permitido pedir para residência. Agora já não haverá mais lugar para o argumento. Realmente o comerciante não reside no local do seu estabelecimento. Ele ocupa."

(pág. 47).

Hélio Rodrigues também ensina que "a utilização do imóvel pelo proprietário não significa somente moradia, residência. Se se tratasse unicamente de moradia não figuraria na lei o vocábulo utilizar. O pedido pode ser feito para que o imóvel venha a ser utilizado pelo proprietário. Como meio de utilizar, pode o proprietário residir no imóvel. Mas, utilizar, como dissemos não significa somente residir; significa tornar útil, servir-se, lançar mão, tirar proveito". (Locação, despejo e renovatória, pág. 141).

Neste caso, o A., ora apelado pede o prédio para uso próprio, para nele instalar seu novo gabinete de dentista, provando, assim, a necessidade que tem do prédio.

Além a prova da aquisição da aparelhagem completa, constante dos docs. de fls. e fls., os peritos verificaram que o A. já está mandando fazer obras no prédio, que estava em estado de má conservação. Verificaram que os aparelhos estão encaixotados à espera da entrega do prédio para a sua montagem. Foi provado de

...a necessidade de... que o imóvel tem de utilizar o prédio para o exercício de sua profissão.

A parte contrária não viu essa prova, nem previu que a A já houvesse pedido o prédio mais de uma vez para seu uso.

Belém, 7 de abril de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria e Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.142

Apelação Cível do Capital. Apelantes — José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Júnior e sua mulher.

Apelados — os mesmos. Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca da Capital, entre partes, sendo apelantes, José Ferreira Diogo, Adriano Serrano Júnior e sua mulher e apelados, os mesmos.

I — José Ferreira Diogo, português, comerciante, casado, tendo a cargo de sua mulher, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial, propôs a presente ação cominatória contra o Dr. Adriano Gomes Serrano Júnior, médico, residente e domiciliado em Portugal, com o fim de obter-se de vender o prédio de sua propriedade, sito à Travessa Visconde de Sousa Franco, 232 e 234. E isto porque tendo havido recondução feita do contrato de locação, celebrado a 26 de outubro de 1944 por quatro anos, a contar de 1 do mesmo mês e ano, a findar a 30 de setembro de 1948, lhe assiste o direito de preferência à compra, em igualdade de condições ao melhor pretendente, não podendo, assim, o réu vender esse imóvel, como fez, sem primeiro consultá-lo sobre tal transação. Funda-se o autor, como justificativa do seu pedido, no art. 1.195 do Código Civil e art. 20 do Decreto-lei n. 9.669, de 24 de agosto de 1946 — e diversos julgamentos dos Tribunais do país. Feitas as citações requeridas na petição de fls. 22, vieram os réus com a contestação de fls. 27 e seguintes, iniciadas pelo pedido de absolvição de instância e rematadas com a reconvenção de fls. 51 a 57. As fls. 86 foi proferido o despacho saneador, do qual consta o indeferimento do pedido de absolvição de instância, tendo o réu interposto agravo no auto do processo (fls. 85), tomado por termo. Seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, tendo o juiz decidido pela improcedência da ação bem assim da reconvenção. As partes apelaram. Esses recursos foram processados regularmente.

II — Relatado assim o feito, foi o mesmo discutido. Em primeiro lugar, discutiu-se o agravo ao qual foi negado provimento e confirmado o despacho que o indeferiu, pelos seus próprios fundamentos. O réu impugnara por inépta a inicial que, entretanto, estava feita de acordo com o ditames da lei. Quanto ao mérito os réus alegaram: a) haver o A., como locatário perdido a posse da coisa alugada por ter cedido a locação sem o consentimento por escrito do locador, a despeito do disposto na cláusula oitava do contrato respectivo e do art. 3.º do Decreto-lei n. 9.669, de 24 de agosto de 1946 e muito antes do contrato expirar; assim, nem o art. 1.195 do Código Civil, nem o citado art. 3.º da lei do inquilinato amparam o que pretende o autor, isto é, que o contrato de locação esteja automaticamente prorrogado por força de lei; que, em novembro de 1947, antes da expiração do prazo contratual da locação o autor perdera a posse do prédio locado, o quer dizer que findo esse prazo o locatário não continuava na posse da coisa alugada, circunstâncias que implicam na impossibilidade da aplicação a espécie do art. 1.195

do Cód. Civil, e tendo o autor em sua posse o imóvel, entregando a condutora Ramunda Diana de Sousa todos os objetos que suamente o prédio e esse imóvel também — credora essa que, por sua vez, vendeu tais objetos à firma comercial Fontes Amoras que no prédio passou a fazer comércio e ali depois a A. M. Amoras e por fim a Serafim Araújo & Cia., de cuja posse foi retirado por via de mandado judicial de reintegração de posse, infringiu o disposto na cláusula oitava do contrato de locação que exige autorização por escrito do locador para a transferência de posse tal qualificação não houve, dando isso causa à rescisão do contrato na forma do art. 18, n. VI da lei do inquilinato, que, desta forma, nos termos do art. 3.º, combinado com o art. 18, n. VI da lei do inquilinato a locação não pôde ser feita do citado art. 3.º da citada lei; que, rescindida também se acha o referido contrato na forma da cláusula décima, combinada com a sétima do mesmo contrato, visto o autor não ter pago o seu contrato fora do prazo locado; que, por outro lado é inaceitável que quando direito houvesse ao contrato de locação e, portanto, ao cumprimento por parte do locador das obrigações por ele assumidas, não teria ação para demandar o cumprimento da obrigação in natura, sendo o direito da, na consonância da cláusula décima terceira do contrato, de mandar o locador pelo pagamento de quantia correspondente a 10% sobre o valor da venda por todo o prazo do contrato, a título de multa, custas do processo e honorários do advogado da parte vencedora e por perdas e danos que no caso couber. Por fim, os réus ofereceram reconvenção dizendo que, atendendo a que se encontra rescindido o contrato de locação aluzado, quer porque tenha o locatário cedido a locação sem expresso consentimento do locador, quer porque não tinha pago os prêmios do seguro contra fogo, quer porque tenha perdido a posse do prédio antes mesmo de expirar o prazo contratual, deve a reconvenção ser decretada por sentença sobre as cominações contratuais e legais, especialmente as constantes da cláusula décima terceira do aludido contrato. Em face do que consta dos autos o A., conseguiu refutar a contestação. Sem dúvida alguma provou o fato capital, do qual outros decorrerem, de não ter perdido a locação, pelo fato de jamais ter abandonado o prédio. — nem mesmo quando permitiu à firma Fontes e Amoras e a Serafim Araújo & Cia. manterem comércio no prédio, pois nele permaneceu sempre. Afirma e prova que não sublocou, não transferiu, nem cedeu a locação a ninguém. A prova aqui está: — prova testemunhal: Manoel José Rabelo, comprador de Ferreira Gomes Ferragistas S. A., procuradora do réu, Antônio Gomes Serrano Júnior, declara que quem pagava o aluguel da casa n. 232 e 234 era José Ferreira Diogo e, quando este não estava no momento da cobrança, o aluguel lhe era pago por um empregado do estabelecimento em mãos de quem Diogo deixava a respectiva importância (fls. 1). Por vezes esse pagamento era feito pela esposa do A. Outras, no próprio escritório da firma procuradora. Também não passou o contrato de locação a ninguém. É o próprio guarda livros da sociedade Ferreira Gomes, Ferragistas S. A. quem o afirma. Nem a Fontes e Amoras, nem a Serafim Araújo & Cia. Leva-se o seu depoimento às fls. 137. Em relação aos primeiros é o próprio Antônio Marques Amoras que declara "que José Ferreira Diogo nunca abandonou o prédio em questão durante o tempo em que estiveram estabelecidos no mesmo prédio as firmas Fontes e Amoras e A. Amoras" (fls. 139). O operário Jaime Navegantes, contratado por Serafim Araújo para fa-

zer a pintura interna do prédio em novembro último, que, durante o tempo em que executou o serviço, encontrava no dito estabelecimento o Sr. José Ferreira Diogo, Arcebispo que a licença municipal para a execução de tais serviços foi requerida e paga por este último (fls. 61, verso, 64 mais). Tendo José Ferreira Diogo permitido a seu irmão Serafim Araújo Ferreira Diogo, então recentemente chegado de Portugal, que trabalhasse no mesmo prédio, este, depois de ali instalado, inexplicavelmente, tentou impedir-lhe a entrada no referido prédio, pelo que José Diogo recorreu ao judiciário, requerendo reintegração de posse in situ, que lhe foi concedida pelo juiz. Mas, então, em que qualidade Fontes e Amoras, A. M. Amoras e Serafim Araújo & Cia. estiveram comerciantes no prédio n. 232, à Visconde de Sousa Franco, locado a José Ferreira Diogo? Usou este o direito que lhe facultou o art. 497 do Código Civil: "não indenizam posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam sua aquisição os atos violentos ou clandestinos, ainda depois de cessar a violência ou a clandestinidade". Em face, pois, da prova existente nos autos está provado que José Ferreira Diogo permaneceu na posse da coisa alugada. Mas, pergunta-se, existindo o contrato de locação, será prorrogável, em que condições? A Lei n. 24.150, de 24 de abril de 1934, em seu art. 2.º, exige, entre outros requisitos, para que a renovação se dê, o prazo mínimo de cinco anos. Esse dispositivo é contrário à renovação, pois o contrato era de quatro anos. O Decreto-lei n. 9.669, de 24 de agosto de 1946, em seu art. 20 dispõe: "consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações cujos prazos expirarem na vigência desta lei". O contrato em apreço, iniciado em 26 de outubro de 1944, terminou em 26 de outubro de 1948, terminou em 1948, vigência do Decreto-lei n. 9.669. Como decidir? Qual o dispositivo a aplicar? O art. 2.º da Lei n. 24.150 e o art. 20, do Decreto-lei n. 9.669? Exigindo cinco anos para permitir a renovação dos contratos de locação, a Lei n. 24.150, de 1934, não faz referência especial ao disposto no art. 1.195 do Cód. Civil. Ora, como é sabido a lei especial não revoga a geral nem a geral revoga a especial, não quando a lei ou ao seu assunto se referir, alterando-a, explicita ou implicitamente" (art. 4.º, do Código Civil). Assim, regula a espécie o disposto pelo prazo, o locatário continua na posse da coisa locada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel sem prazo determinado". Não consta dos autos ter havido oposição alguma do locador. Ao contrário, continuou a receber os alugueres do locatário José Ferreira Diogo sem impugnação alguma. Logo, é forçoso concluir para a prorrogação da locação apenas, ou do contrato? A discussão e ainda hoje continua renhida e disso nos dá notícia Eduardo Espinola Filho em seu recentíssimo trabalho. "A locação comercial e residencial", pág. 18: "Sabe-se, aliás, que a questão da recondução tacita do contrato tem, em toda parte e em todos os tempos, provocado discussão que despende o direito romano se eterno". E nos dá a seguir notícia de duas correntes: uma, pela prorrogação do contrato, outra contra, à qual se filiou, declarando o eminente mestre de direito, que tem ficado isolado na 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Direito Federal. Com outras colegas das Câmaras reunidas se tem mantido intransigentes a esta corrente, informando-nos, entretanto, legalmente, que a maioria opina no sentido de considerar-se o próprio contrato prorrogado. Em seus comentários à nova lei do inquilinato, Lei n. 1.300, de 31 de dezembro de 1950, Agostinho Alvim, manifesta-se neste mesmo

sentido: "nos pensamos que se prorrogou o contrato com todas as suas cláusulas" (pág. 65), opinião mantida em recente livro, sobre o mesmo assunto por Walter Godinho, a pag. 53 das suas "Comentários". Nestas condições, dada a divergência assinalada por Espinola Filho, é de ficar com a opinião que adote a prorrogação do contrato. Mas, nessas questões em que a jurisprudência não decide pacificamente, não devemos abandonar o lado moral dos casos ocorrentes, é sempre uma força que nos inspira a decidir com maior acerto.

No presente caso o contrato da venda do prédio foi processada em inexplicável sigilo. O Autor foi surpreendido com a venda do imóvel. Nem mesmo a procuradora do réu foi cientificada da transação. Dito o guarda-livros da sociedade Ferreira Gomes em suas declarações às fls. 137, verso. Como julgar essa conduta sigilosa, inexplicavelmente sigilosa, em face da cláusula de preferência em favor do autor?

A sentença decidida que o réu dispõe do prédio em litígio usando de um direito que lhe é garantido pelo Código Civil e pela Constituição Federal, arts. 324 e 141, § 16, respectivamente. Seria, assim, se não houvesse o compromisso voluntário ao réu, por seus procuradores, a firma Ferreira Gomes Ferragistas, S. A., constante da cláusula décima primeira do contrato. O réu podia dispor do prédio em litígio, arbitrariamente, se o tivesse oferecido primeiramente ao Autor, que, em igualdade de condições ao melhor comprador, teria preferência na compra. Assim, aquela decisão de arbitrariamente dispor do citado imóvel sofria a restrição das vontades das partes, respeitável em face da própria lei. Também ficou provada que a transação da venda iniciada em Portugal ainda não está perfeita e acabada no Brasil, porque como o próprio réu declara às fls. "ainda não houve a transcrição da alienação no registro de imóveis".

Quanto à reconvenção, a sentença a julgou improcedente, desde que não só não é admissível a reconvenção nos autos que versarem sobre imóveis ou direitos a eles relativos, como porque, diante do que consta dos autos, não houve cessão da locação a terceiro nem há no dito contrato, proibição em relação à permissão ou tolerância na ocupação do imóvel por outrem momentaneamente quando os alugueres e demais encargos a cargo do locatário foram sempre pagos por José Ferreira Diogo, não tendo havido nenhuma oposição à estada de terceiros no imóvel por parte do locador.

Assim, pelos motivos expostos e o mais que destes autos consta,

III — Acorda, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, em dar e negar provimento às apelações; em dar para, reformando a sentença que julgou improcedente a ação cominatória proposta por José Ferreira Diogo contra Antônio Gomes Serrano Júnior e sua mulher, julgá-la procedente para condenar os réus nos termos do pedido, custas e honorários dos advogados, tudo nos termos da décima terceira cláusula do contrato de locação de fls.; e negar provimento para confirmar a sentença, pelos seus próprios fundamentos, na parte em que julgou improcedente a reconvenção.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de abril de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley, revisor — Arnaldo Lobo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 22 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.143
Apelação Crime de Monte Alegre
Apelante — Luiz Pereira de Araújo, por Etelvina Pereira de

delegado — Antônio Pereira, de Aragoiás.

Defensor — Desembargador Cury, de Aragoiás.

Votos, relatados e discutidos, após autos de apelação crime de homicídio de Monte Alegre, em que foi apelante, Luiz Pereira de Araújo; e, apelado, Antônio Pereira de Araújo.

I — O representante do M. P. denunciou Antônio Pereira de Araújo, como incurso nas penas do art. 217 do Cód. Penal, por haver sequestrado a menor Etelvina Pereira de Santana, de 17 anos de idade.

Recebida a denúncia, foi a ação penal devidamente processada, proferindo, a final, o Dr. Juiz de Direito, sua sentença a fls. 56, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o acusado.

Não tendo o Dr. Promotor apelado no tempo devido, usou de recurso, na forma do art. 593 do Cód. Penal, um irmão da vítima.

A apelação foi tomada por termo e processada regularmente.

Nesta instância o Sr. Dr. Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença apelada.

II — Os elementos materiais do crime estão provados.

Assim é que, pelo exame de corpo de delito, ficou verificado que a menor foi deflorada, e, conseqüentemente, também, a conjunção carnal. Pela certidão de fls. 13 está provado que ela era menor de 17 anos à data do crime. Ela nasceu em julho de 1934, sendo menor de 18 anos até à data de hoje, pois que só em julho é que atingirá essa idade.

III — O elemento moral, isto é, a sedução, aproveitando-se o acusado da justificada confiança da paciente, também é evidente dos autos.

O denunciado é primo-irmão da ofendida, cuja casa frequentava assiduamente, passando ai dias e dias, em uma intimidade confiante e constante.

Havia entre eles namoro sério e prolongado, a ponto de o acusado pedi-la em casamento, segundo se vê de suas declarações na polícia (fls. 16 v). Declara ele que o fereceu à ofendida o enxoval para o casamento.

E que depois desse noivado por ter sabido que ela namorava um outro homem, em sua ausência, e andara na mata atrás de um indivíduo.

A vítima era uma moça honesta, recatada, que não frequentava festas, cujo exemplar comportamento é proclamado por todas as testemunhas.

A sua linha de conduta, de simplicidade inocente, ressaíta de suas declarações. Narra o fato com singeleza, demonstrando a verdade na sua pureza.

Os fatos alegados contra ela tiveram sua explicação plausível.

Disse o acusado ter o pai da ofendida lhe contado que encontrara sua filha aos beijos com um rapaz. A ofendida e seu pai surpresa ou à força, sendo o mesmo dispensado do serviço que lhes prestava, como empregado do filho do pai da menor. E tanto era aceitável essa explicação que o acusado continuou com o namoro. Se este não reconhecesse justa a explicação teria desde logo rompido as suas relações com a ofendida.

A circunstância de a ofendida ter procurado Francisco Almeida, na roça, prende-se àquele fato.

O pai da ofendida, por causa daquele beijo, deu-lhe uma surra, com ameaça de outra. Esta, amedrontada procurou Almeida, homem casado, e naturalmente idôneo junto ao pai dela, e, chorando, pediu-lhe que intercedesse por ela, a fim de dissuadi-lo de castigá-la de novo (fls. 32, 42 v. e 47 v).

Quanto ao namoro de um outro rapaz, ela nega; apenas, diz ela, ele foi pedi-la em casamento, depois do noivado desfeito pelo acusado, declarando-lhe não poder aceitar o pedido por não ser mais virgem, (fls. 47 v.).

Vê-se, nessa atitude, a corre-

ção da ofendida, a sua sinceridade e sua formação moral.

O próprio acusado, ao negar a prática do crime, assevera não poder atribuir a outra a sua autoria. Eis aí, ele que a namorou, a pediu em casamento, que lhe deu o enxoval respectivo, que a acusa de certos fatos, não pode acusar outra pessoa como o seu deflorador. Se ela apareceu deflorada e era noiva dele, e não se pode acusar outra pessoa, ressaíta, como provável sedutor, o próprio acusado, numa expressiva confirmação das declarações da ofendida, cuja palavra deve ser acreditada, repousando, como repousa, na sua honestidade não contestada, e que a lei supõe existir na mulher virgem e recatada.

A ofendida, que era amada pelo acusado por longo tempo, que era sua noiva, cujo enxoval lhe fora dado por ele, que era sua prima-irmã, por essas circunstâncias todas, tinha justificada confiança na sinceridade do afeto do acusado e nas suas ações, e entregou-se-lhe, à promessa de casamento, cuja seriedade era manifestada pela dadi-va do enxoval, e que também, revelava a proximidade do enlace, foram o engodo, a sedução, os motivos suficientes para que a ofendida confiasse na palavra do homem a quem se entregou.

Contra a negativa, pura e simples do acusado, erguem-se a própria palavra dele, confessando que a namorava, que a pediu em casamento, que lhe deu o enxoval e que não podia atribuir a outra a sua autoria.

Contra a negativa, pura e simples do acusado, erguem-se a própria palavra dele, confessando que a namorava, que a pediu em casamento, que lhe deu o enxoval e que não podia atribuir a outra a sua autoria.

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Pinto Vazante e a senhorinha Haranie Elias Saizua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Menduruca, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel America filho de Raimundo Macchano e de Dona Leopoldina Pinto Vazante.

Ela é também solteira natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Largo do Carmo, 7, filha legítima de Elias Saizua Leczara e de Dona Marianna Carvano Leczara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguma tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio (T — 2632 — 264 e 35 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bentes de Almeida e a senhorinha Maria Barros Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 309, filho legítimo de Elvino Mesquita de Almeida e de Dona Maria José Bentes de Almeida.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, datilografa, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 496, filha legítima de José Leopoldo Pinto e de Dona Vitoria Barros Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguma tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio (T — 2633 — 264 e 35 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Paz Soares e Dona Maria Secundina da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, tribunação especial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 222 filho legítimo de João Paz Soares e de Dona Ana Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 222 filha de Dona Maria da Conceição. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguma tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio (T — 2631 — 264 e 35 Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço publicar, para conhecimento de quem interessar possa, que, foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes como agravante, Corrêa, Costa & Cia. e, agravado, Zacarias Neves.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES DECRETO N. 4.366

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: designar Augusto Carneiro Nogueira para responder pela Chefia do Gabinete, durante o impedimento do titular Doutor Adriano Veloso de Castro Menezes, nos

termos dos arts. 83 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 23 de abril de 1952. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1952. — Eu, José Noronha Motta Escrivão que o subscrevi. — (a) Milton Leão de Melo. (T. 2834. — 264 - 11 e 265 — Cr\$ 160,00).

Para saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em movimento a Josefina Figueiredo Passos, o terreno sito nesta cidade à Trav. Sousa Franco (Vila Icaraci), s.n., mediado 11 metros de frente por 63 metros de fundos, lote n. 3, do 4.º quarteirão, frente ao sul. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes nos anos de 1899 à 1951, num total de Cr\$ 48.48, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede o V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1951. — (a) Arthur Claudio Dias — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. — Belém, 7-1-52. — (a) Inacio de Sousa Moita. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a forceira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Josefina Figueiredo Passos e seu marido se casada for, citados para no prazo de 45 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 26 DE ABRIL DE 1952

NUM. 417

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 13

O Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação constante do officio n. 120.52, de 17.4.52, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, o Sr. Oswaldo Dias Mendes, ocupante do cargo de Redator de Debates, padrão S. lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Dese ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de abril de 1952.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acôrdo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 161 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, Acésio Pinheiro Gadelha para exercer, em substituição, o cargo de Redator de Debates, padrão S, da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento do titular Oswaldo Dias Mendes, posto à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, conforme solicitação constante do officio

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

n. 120, de 17.4.52, daquela Comuna.

Belém 22 de abril de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente — Wilson Pedrosa Amanajás, 1.º secretário — Fernando Rebelo Magalhães, 2.º secretário.

ATAS

Ata da primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, as quinze horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, José Mendonça Vergolino, Paulo Itaguay, Ruy Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Ruy Mendonça, Ruy Parijós, Pedro Paez, Sylvio Meira Cunha Coimbra, Imbra, Efraim Bentes, Imbiriba Rocha, Francisco Bordalo, Romeu Santos e Humberto Vasconcelos, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amajás e Fernando Magalhães, declarou aberta a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão solene de instalação a qual foi aprovada sem restrições. Foi depois lido o Expediente sobre a Mesa que constou do seguinte: telegrama da Câmara Municipal de Campanema, comunicando a eleição e posse de sua Mesa; telegrama do Sr. Deputado federal Deodoro de Mendonça, apresentando condolências pelo falecimento do Sr. Deputado Serrão de Castro; officio do Sr. Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, comunicando haverem sido eliminados do quadro social daquela agremiação política os Srs. Deputados Romeu San-

tos, Francisco Maria Bordalo e Reis Ferreira; officio do primeiro secretário da Sociedade Beneficente "Vinte e Quatro de Setembro", comunicando haver sido inaugurada a biblioteca daquela associação; officio do Sr. Roberto Freire da Silva comunicando haver assumido o cargo de juiz de direito da Comarca de Soure, e as funções de Juiz Eleitoral da Terceira Zona; convite dos diplomandos de mil novecentos e cinquenta e um pelo Instituto de Educação do Pará para a cerimônia de colação de grau a realizar-se no próximo dia vinte de mês corrente; e circular da Sociedade "Padre Cicero", comunicando a posse da sua nova diretoria. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Carlos Menezes, que, em nome da bancada do Partido Social Progressista, fez o necrológico do saudoso Deputado estadual Serrão de Castro, homenageando-o pelas atividades públicas que desenvolveu no Estado. O seguinte orador, Sr. Deputado Efraim Bentes, declarou que a bancada do seu partido associava-se a essas homenagens ao falecido parlamentar prossequindo com a palavra, leu o discurso que pronunciou no Congresso na Guatemala o Deputado Juan Mayorga, quando da homenagem desse Legislativo à Assembléia do Panamá, no dia em que o Sr. Deputado Efraim Bentes passou por aquela nação com uma caravana de estudantes do Pará. Apresentou o orador um requerimento pedindo a transcrição nos anais desta Casa desse discurso, solicitando ainda em ata um voto de agradecimento ao Parlamentar da Guatemala, e que seja dada ciência dessa decisão à Embaixada da Guatemala em nosso país. A seguir, solicitou a palavra o Sr. Deputado Francisco Maria Bordalo para comunicar que tendo deixado o Partido Trabalhista Brasileiro ingressou no Partido Social Progressista. O Sr. Deputado Abel Martins foi o orador seguinte, para comunicar que a União Democrática Nacional associava-se às homenagens póstumas ao Sr. Deputado Serrão de Castro, propondo ainda a inserção em ata de um voto de profundo pesar. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado Sylvio Meira, que, enaltecendo as qualidades e trabalhos do Sr. Deputado Serrão de Castro, declarou que também o Partido Social Democrático associava-se a essas homenagens, propondo ainda como aditivo ao requerimento Abel Martins que seja esse voto de pesar comunicado à família Serrão de Castro e ao Prefeito e Câmara Municipal de Cametá, terra do ilustre deputado. O úl-

timo orador do Expediente foi o Sr. Deputado Humberto Vasconcelos que requereu a expedição de telegrama a Sua Excia o Sr. Presidente da República e aos Srs. Ministros da Agricultura e Fazenda, enviando congratulações pelas suas recentes medidas em favor da produção agrária nacional. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado João Menezes apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a iniciar o plantio de dois milhões de seringueiras, em local a ser escolhido pelo próprio Governo do Estado. Foram depois aprovados os requerimentos Abel Martins, com o aditivo Sylvio Meira e Humberto Vasconcelos, todos por unanimidade. O Sr. Presidente, a seguir, anunciou que, de acôrdo com o que dispõe o Regimento Interno, havia feito a partilha de lugares nas diferentes Comissões Permanentes da maneira seguinte: Constituição e Justiça e Finanças, quatro para a Coligação, dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Agricultura, Indústria e Comércio e Educação e Saúde, três para a Coligação e dois para o Partido Social Democrático. Obras Públicas e Viação e Redação de Leis, dois para a Coligação, dois para o Partido Social Democrático, e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. O Sr. Deputado Sylvio Meira solicitou a palavra pela ordem para se declarar contrário a esse rodízio, cuja revisão solicitou. Lembrou que a sua bancada seria prejudicada, pois no ano anterior esteve com o mesmo número de membros que a Coligação nas duas Comissões mais importantes. O Sr. Presidente propôs então que os líderes dos Partidos em reunião estudassem o assunto. O Sr. Deputado Armando Mendes, em nome da Coligação, declarou concordar com a distribuição que foi feita, lembrando que, se outro critério fosse adotado que não esse, o Partido Trabalhista Brasileiro seria prejudicado pois não teria direito a qualquer representante em qualquer comissão que fosse. Concordeu, entanto, com a sugestão da Mesa de se realizar uma reunião dos líderes partidários para estudar melhor o assunto. E nada mais havendo na Segunda Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta minutos, convocando outra sessão para o dia imediato, à hora regimental. E eu, Deputado Fernando Magalhães, seguido secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e Secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de abril de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Romeu Santos — Wilson Amajás — Fernando Rebelo Magalhães.